



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202182000671

Dados do Processo:

Número Único 0000668-56.2021.8.25.0068	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Ribeirópolis	Segredo N (Não)
Distribuição 01/06/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	09/09/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	José Augusto de Lima	Representante(s) da Parte: Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA - 7333/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/10/2022 19:13:04	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
20/10/2022 19:12:52	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 04/10/2022, sem que houvesse interposição de Recurso.	Secretaria	Não
16/09/2022 13:31:02	Certidão	Aguardando decurso do prazo ou eventual recurso/manifestação das partes acerca da Sentença publicada no DJe em 12/09/2022.	Secretaria	Não
13/09/2022 07:18:07	Juntada	Alvará Judicial nº 202282000249 expedido dia 06/09/2022 às 12:13:49 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/09/2022 16:01:26	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido autoral,de modo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC.	Secretaria	12/09/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/09/2022 12:13:49	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202282000249 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
31/08/2022 11:09:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/08/2022 11:06:22	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que DECORREU o prazo de 05 (cinco) dias, sem que houvesse qualquer manifestação das partes, apesar de devidamente INTIMADAS acerca do último ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO publicado no DJe em 18/08/2022.	Secretaria	Não
31/08/2022 11:03:20	Certidão	Cerifico que expedi Alvará nº 202282000249, nos moldes da decisão retro, na modalidade crédito em conta, enviando-o para conferência;	Secretaria	Não
17/08/2022 15:14:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Em relação ao pedido de expedição de alvará para pagamento dos honorários do perito, considerando que houve depósito do valor devido pela parte demandada, confirmada por meio de consulta ao Sistema de Integração Bancária, proceda a secretaria à expedição de alvará na modalidade "crédito em conta", com o valor em sua integralidade, no importe de R\$ R\$ 264,10 (duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) e seus acréscimos legais, na conta de titularidade de LEANDRO KOITI TOMIYOSHI, perito nestes autos, CPF 289.850.158-18, Banco do Brasil, Agência 16039, Conta Corrente 335070 (dados retirados do ofício juntado pela Coordenadoria de Perícias em 12/05/2022). Com a expedição de alvará, intime-se o perito de forma eletrônica ou, na ausência de cadastro, oficie-se à Coordenadoria de Perícias para ciência da expedição de alvará no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, considerando que não houve manifestação acerca do laudo pericial, entendendo pela possibilidade de julgamento do processo, já que as provas inclusas nos autos são suficientes para a apreciação do mérito da lide, sendo, pois, desnecessária a produção de novas provas, assim como de prova oral, porquanto é conhecida nos autos a versão da autora. Nesse jaez, anuncio o julgamento do mérito. No entanto, com o intuito de se otimizar o feito e se evitar arguições futuras de irregularidades ou nulidades processuais, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se. Findo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-se os autos conclusos para julgamento.	Secretaria	18/08/2022
04/08/2022 15:27:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/08/2022 15:27:22	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que DECORREU o prazo de 15 (quinze) dias, sem que houvesse qualquer das partes, acerca do Laudo Médico Pericial (25/04/2022), apesar de devidamente INTIMADA(S) conforme último ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO publicado no DJe em 31/05/2022.	Secretaria	Não
30/05/2022 11:40:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando a juntada de Laudo Médico Pericial (25/04/2022), INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	31/05/2022
25/05/2022 23:54:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/05/2022 13:07:58	Juntada	{Juntada >> Documento} Oficio da Coordenadoria de Perícias Judiciais Juntada de Ofício	Secretaria	Não
25/04/2022 13:49:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Laudo	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/03/2022 08:58:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202282000763 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): José Augusto de Lima} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 18:56:41	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202282000763 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): José Augusto de Lima} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 11:40:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} intimação das partes, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no dia 19/04/2022 no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).	Secretaria	07/03/2022
04/03/2022 11:20:24	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO nº 3145/2022 COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS {Via Movimentação em Lote nº 202200088} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
28/01/2022 09:00:24	Certidão	certifico que tentei, no dia de hoje, a marcação de perícia na modalidade Ortopedia-DPVAT, não logrando êxito, visto não haver datas disponíveis no sistema.	Secretaria	Não
09/12/2021 10:30:49	Certidão	Certifico que tentei, no dia de hoje, a marcação de perícia na modalidade Ortopedia-DPVAT, não logrando êxito, visto não haver datas disponíveis no sistema.	Secretaria	Não
30/11/2021 01:00:02	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
25/11/2021 10:53:15	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
19/11/2021 09:51:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: NÃO TENHO INTERESSE EM FAZER PELO VALOR ARBITRADO DE 250 REAIS	Secretaria	Não
17/11/2021 10:23:07	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
03/11/2021 15:34:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/10/2021 17:22:08	Juntada	Depósito Judicial nº 211015112712280 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 22/10/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE AUGUSTO DE LIMA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/09/2021 04:10:45	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Portanto, defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, com especialidade em ORTOPEDIA, a fim de averiguar a possível invalidez do Autor. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme convênio nº 21/2018, pactuado com o TJSE e a Seguradora requerida, devendo ser suportado pelo requerido.	Secretaria	29/09/2021
16/09/2021 13:25:32	Conclusão	{Conclusão} tendo em vista, a manifestação do reu e o decurso de prazo sem manifestação do autor, faço conclusão.	Juiz	Não
04/08/2021 21:44:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
29/07/2021 18:29:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC). Findo o prazo, volvam-me conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202100246}	Secretaria	30/07/2021
28/07/2021 11:08:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/07/2021 13:05:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA - 7333}	Secretaria	Não
16/07/2021 09:23:14	Certidão	agd prazo	Secretaria	Não
02/07/2021 09:27:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Apresentada a contestação tempestiva, intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias	Secretaria	05/07/2021
30/06/2021 10:21:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210627181800375 às 18:18 em 27/06/2021.	Secretaria	Não
17/06/2021 11:06:21	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 17/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 14/06/2021, às 15:20:41.	Secretaria	Não
14/06/2021 15:20:41	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. A citação da requerida para responder à pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência, bem como o interesse em conciliar, formulando por escrito eventual proposta de acordo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/06/2021 18:38:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que a práxis judiciária demonstra um insucesso nas conciliações referentes a processos em que se discute casuística semelhante à desenvolvida no caso em apreço, bem como o fato de que a parte autora manifestou desinteresse na designação da assentada e as medidas adotadas para prevenção ao contágio do novo coronavírus, dispenso a realização de audiência de conciliação presencial e determino: 1) A citação da requerida para responder à pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência, bem como o interesse em conciliar, formulando por escrito eventual proposta de acordo.	Secretaria	07/06/2021
01/06/2021 00:20:03	Conclusão	{Conclusão} Diante da distribuição. {Via Movimentação em Lote nº 202100193}	Juiz	Não
01/06/2021 00:12:29	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202182000671, referente ao protocolo nº 20210526112402060, do dia 26/05/2021, às 11h24min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.	Secretaria	02/06/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.[Explicações sobre a Consulta Processual](#)